

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO Nº 419/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTANA DO ARAGUAIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito NO CNPJ-MF 23.202.030/0001-86, com sede na AV. Zeca Abreu, nº 50, Centro, representado neste ato pela secretaria municipal, a SRª. LUCIANE GOMES CARVELI, Portaria nº 1332/2024 e do outro lado de agora em diante denominado CONTRATADO: **EMERSON FERREIRA MONSEF**, portador do CPF: 349.787.711-53, residente na Rua Nova Pedro, nº 1053, CEP: 68.550-305, Alto Paraná, Redenção - PA, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Locação de imóvel rural, localizado na chácara Santana, gleba azul, colônia verde brasileira, com área de 25,46 (vinte e cinco hectares e quarenta e seis ares), para funcionamento do **aterro sanitário municipal**, para suprir as necessidades da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santana do Araguaia-PA. de acordo com especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos aos autos.

1.2 - Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Locação de um imóvel.	MÊS	12	16.500,00	198.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos impostos, taxas e alvarás do imóvel;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 e 127, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Arcar com todas as despesas com adaptações, pinturas e manutenções necessárias ao uso da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como com todas as despesas com fornecimento de energia elétrica e água durante a vigência deste contrato.

4.6. Ao final da vigência deste contrato o CONTRATANTE se responsabilizará pela entrega do bem nas mesmas condições estruturais que o encontrou no momento da contratação, arcando com todas as despesas necessárias para tal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de 01/01/2025 e extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025, cuja vigência se dá com assinatura do contrato e eficácia da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133.

6.2. O contrato poderá ser extinto por interesse da administração pública a qualquer tempo pelo, desde que o locador seja comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte: Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constata da durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor mensal da presente avença é de R\$ **16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais), perfazendo um total R\$ **198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais), sendo que o valor mensal será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, com as seguintes dotações orçamentárias:

##### **22 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

18.542.0027.2-080 – Manutenção e Ampliação do Aterro Sanitário

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SANTANA DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTANA DO ARAGUAIA-PA, 27 de dezembro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**CNPJ 23.202.030/0001-86**  
**CONTRATANTE**

**EMERSON FERREIRA MONSEF**  
**CPF: 349.787.711-53**  
**CONTRATADO**